

Resumo:

Busca a pesquisa identificar até que ponto o exercício da liberdade de associação, no seu aspecto de autonomia de organização e funcionamento, pode ser praticado sem que se revele indevidamente discriminatório. A liberdade de associação, tutelada na Constituição Federal de 1988 nos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º, compreende o exercício da vontade humana sob quatro circunstâncias distintas. À luz da garantia, a referida vontade deve determinar se o indivíduo irá se associar, manter-se associado ou mesmo deixar a associação. Além dessas, materializa-se a vontade na autonomia de organização e funcionamento da associação. A dificuldade, que não é exclusiva da aludida espécie de liberdade, não está em reconhecer a abrangência do seu conteúdo nas três primeiras circunstâncias apontadas, mas em estabelecer os exatos contornos que determinam onde começa e onde termina o direito na definição da última, e o quanto pode o poder público interferir nessa seara. Retrata bem a problemática a discussão levada ao Superior Tribunal de Justiça, por meio do Resp. 650.373, na qual membros da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, símbolo histórico do pensamento conservador no Brasil, rivalizaram acerca de cláusulas estatutárias determinantes à composição da liderança da instituição. As referidas cláusulas, firmadas no ato de fundação da entidade, assegurava apenas aos membros fundadores a possibilidade de integrarem a cúpula administrativa. Enquanto a ala dos dissidentes entendia que o estatuto, nos termos retratados, se mostrava indevidamente discriminatório a outra concebia a proposta do instrumento inerente e indissociável à perspectiva ideológica da instituição. A título de argumentação, o fundamento em favor da preservação da liberdade associativa pode ser utilizado por ambos os grupos litigantes apontados. Buscou a pesquisa, em um exercício dialético, identificar os fundamentos que compuseram a tese vencedora e a tese vencida no Resp. 650.373, e em um exercício fenomenológico identificar a essência ideológica por trás dos referidos argumentos. A confrontação de perspectivas teóricas distintas, próprias do método dialético, propicia na reflexão proposta a concepção do mutável e constante. Atentar-se a essa condição na maneira de trabalhar a temática favorece a extração do que há de mais coerente e preponderante no campo das ideias, uma vez que é possível se analisar constantemente o enfrentamento dos argumentos inculcados no objeto de estudo. Em outra feita, o exercício fenomenológico se revela útil para a proposta apresentada, na pretensão de se aproximar da essência, do elemento invariante de algumas categorias filosóficas integradas à análise crítica do objeto. Tal reflexão permite vislumbrar alternativas diretas ao exercício da liberdade de associação, em relação à autonomia de organização e funcionamento das associações no Brasil. Trata-se de direito inerente à expressão de um regime democrático. A impropriedade das diretrizes norteadoras dessa liberdade atenta contra a própria concepção de democracia, o que justifica um enfrentamento científico criterioso e preciso do fenômeno. Nesta feita, recai a problemática no seguinte questionamento, objeto de estudo: Até que ponto o exercício da liberdade associativa, no que pesa a autonomia de organização e funcionamento das associações, pode se dar sem que recaia em determinações indevidamente discriminatórias? À luz da obra Interpretação e Ideologias do filósofo francês Paul Ricoeur, se deu o enfrentamento proposto, pretendendo identificar a repercussão ideológica nos fundamentos trabalhados, além dos critérios hermenêuticos observáveis no julgamento do Resp. 650.373.

